PROC. ADM. N. 723426/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO 52/2021**

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 52/2021

Processo Administrativo n. 723426/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa,MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **26.583.427/0001-53**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 52/2021, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital *a seguir:*

Master Uniformes

Cuiabá/MT, 23 de dezembro 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Prezado(a) Senhor(a).

MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.583.427/0001-53, sediada na Rua Barão de Melgaço, 607, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78250-300, telefone (65) 2123-4500, E-mail: licitacao2@masteruniformes.com.br, neste ato representada por seu procurador, **MARCUS MACULAN SODRÉ**, portador da cédula de identidade RG 0072627-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 091.737.061-91, vem, através do presente instrumento, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, ingressar **TEMPESTIVAMENTE** com a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723426/2021, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir elencados.

O Edital em apreço objetiva o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT".

Diante de irregularidades nas disposições do Edital, a impugnante entendeu por bem apresentar esta impugnação, pelos motivos expostos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é **TEMPESTIVA**, na medida em que está sendo apresentada 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, atendendo, assim, ao prazo determinado pelo Edital.

Dentre os atos do Tribunal de Contas da União, referentes ao assunto, destacamos:

"Atente para os prazos relativos ao recebimento de impugnações aos editais de licitação, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.
Cumpra os prazos fixados nos editais para decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados pelos licitantes".
Acórdão 539/2007 Plenário

*A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se da a expressão 'até dois dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.o 8.666/93, aplicável subsidiariamente as licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: 'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.' (grifamos) No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que **o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo.** Desta*

Página 1

MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 607 – BAIRRO PORTO – CUIABÁ MATO GROSSO - FONE: (65) 2123-4500
CNPJ: 26.583.427/0001-53 INSC. EST. 13.124.211-3

Master Uniformes

forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que ***eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005.***
Vê-se, pois, que a empresa (...) teve frustrado o direito legalmente estabelecido de impugnar o instrumento convocatório, oportunidade em que a administração poderia fornecer ao potencial licitante as razões que levaram à inclusão dos itens editalícios impugnados, incluindo-se as interpretações que o pregoeiro apresentou em sua resposta a diligência realizada pelo Tribunal.
Contudo, mesmo nos casos em que a administração apreciou o pedido de impugnação de potenciais licitantes, o pregoeiro apresentou respostas lacônicas, limitando-se, sem qualquer motivação, a comunicar o indeferimento por considerar que as exigências constantes dos itens do edital estariam de acordo com a Lei n.o 8.666/93 (fls. 231 e 275).
Acórdão 1871/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

O Termo de Referência não apresenta informações importantes, sem as quais é impossível determinar-se os custos de produção e, consequentemente, os preços de venda dos produtos, conforme discriminado a seguir.

ITENS 01 a 03, 06 a 08, 11, 12, 14 a 27 e 29
Qual é a gramatura exigida para os tecidos?

ITEM 06
Qual deverá ser a tonalidade do azul (marinho, royal, celeste, bebê etc.)? tal indagação justifica-se pelo fato de que a cor azul royal é a mais cara, dentre as tonalidades de azul.

ITENS 09 e 10
Os produtos deverão ser estéreis ou esterilizáveis? a descrição não deixa clara tal condição, na medida em que inclui a expressão "resistente ao processo de esterilização".

ITEM 13
Qual é a descrição completa da camisola (comprimento, transpassada ou não, gola ou decote etc.)?

ITENS 32 e 33
Qual deverá ser o tecido, sua composição e gramatura?
O Item 32 não especifica a tonalidade da cor verde, ao passo que o item 33 menciona verde bandeira. Solicitamos que esclareçam a cor do item 32, na medida em que a cor verde bandeira é das mais caras.

Existem outros itens que estão especificados, ora como verde oliva, ora como verde bandeira.
Não existe uma uniformidade quanto a isso?

No que tange à personalização dos produtos, diversos itens apresentam, em suas descrições, a expressão "com logomarca". sem, no entanto, especificar qual(is) será(ão) essa(s) logomarca(s), em quantas cores, seus respectivos tamanhos e em quais áreas das peças deverão ser aplicadas.

MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 607 – BAIRRO PORTO – CUIABÁ MATO GROSSO - FONE: (65) 2123-4500
CNPJ: 26.583.427/0001-53 INSC. EST. 13.124.211-3

Master Uniformes

Todas as informações, aqui mencionadas, devem ser fornecidas para atender o que determina o Artigo 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Seção V
Das Compras

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)
(...)
§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
*I - a **especificação completa do bem** a ser adquirido sem indicação de marca; (grifamos)*

DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

O edital, apresenta a seguinte exigência:

20. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
20.1 O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

Ocorre que, ainda em virtude da pandemia que continua assolando o país e o mundo, cujas idas e vindas de novas variantes vêm trazendo consequências nos mercados de matérias primas, os fabricantes de tecidos, malhas e aviamentos estão demorando entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias para atenderem os pedidos de tecidos, malhas e aviamentos, o que torna praticamente impossível a entrega dos bens no prazo estabelecido. se considerarmos o tempo necessário para o recebimento da matéria prima, confecção e remessa dos produtos.

Como se trata de um registro de preços, que não obriga a aquisição dos produtos, não é possível ao fornecedor mantê-los em estoque, sob risco de perdê-los.

O estabelecimento de prazo de entrega tão exíguo e praticamente impossível de ser cumprido, pode levar a que se acredite, inclusive, na possibilidade de favorecimento a determinada licitante, cujos atrasos poderiam ser tolerados pela Administração, em detrimento de outras.

Acreditamos que um prazo mais factível seria entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para entrega dos itens produzidos sob encomenda, ou seja, que precisem ser confeccionados, levando-se em conta as quantidades envolvidas neste processo..

A esse respeito, em breves considerações, há de se conferir o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o princípio da competitividade:

MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 607 – BAIRRO PORTO – CUIABÁ MATO GROSSO - FONE: (65) 2123-4500
CNPJ: 26.583.427/0001-53 INSC. EST. 13.124.211-3

PROC. ADM. N. 723426/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO 52/2021**

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido os pontos questionados.

Dos pontos questionados referente a especificação dos produtos, os descritivos serão retificados.

Referente ao prazo de entrega é 30 dias conforme Termo de Referência anexo I do edital, houve um erro de digitação será corrigido.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal 10.024/2019, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 26.583.427/0001-53, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito ***DANDO-LHE PROVIMENTO.***

O Certame será suspenso para retificação do Termo de Referência e Edital, posteriormente republicado com nova data.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2021.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira